DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7647/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14980/2017
PROTOCOLO	: 1831477
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai à servidora **Enilda Pereira de Arruda,** inscrita sob o **CPF/MF** n.º **325.508.391-53**, titular do cargo efetivo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - DFAPGP - 3342/2019"** à Peça Digital nº 13 (fls. 22-23) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 3ª PRC - 10389/2019"** à Peça Digital nº 14 (fl.24) manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação da regra permanente da EC 41/2003, c/c art. 38, § 1º da Lei Municipal n. 1874/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à **Enilda Pereira de Arruda**, CPF/MF n.º**325.508.391-53**, conforme Portaria nº 038/2017,

publicada em 16/05/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 1848.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM